

EVENTOS DE SST DO eSOCIAL - ADEQUAÇÃO AO ADIAMENTO PPP ELETRÔNICO

Foi publicada no Diário Oficial do dia 18/02/2022, a Portaria MTP nº 334, do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece diretrizes sobre a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP em meio eletrônico.

Referida Norma posterga, para 1º de janeiro de 2023, o início da obrigatoriedade de emissão do PPP em meio exclusivamente eletrônico.

O prazo anteriormente previsto no artigo 1º da Portaria nº 313/21, já havia sido prorrogado com redação dada pela Portaria MTP nº 1.010/2021. No entanto Portaria MTP nº 1.010/2021 não havia promovido a adequação do cronograma de implantação do eSocial ao adiamento da obrigatoriedade de implantação do PPP eletrônico.

As empresas continuavam obrigadas a enviar os eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos; e S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador ao eSocial ao longo de 2022.

Todavia, com a publicação da nova Portaria MTP nº 334/2022, as empresas não poderão ser autuadas, até 31 de dezembro de 2022, pela ausência do envio dos eventos S-2240 e S-2220 ao eSocial.

Ainda, de acordo com o art. 2º da nova portaria, caberá ao INSS editar ato promovendo as adequações necessárias no modelo de PPP contendo o histórico laboral do trabalhador, de forma a possibilitar sua emissão por meio exclusivamente eletrônico, a partir das informações acerca de eventos de SST enviadas ao eSocial.

Resumindo:

- I - Envio dos eventos S-2210, S-2240 e S-2220
 - desde outubro/2021 – para o grupo 1; e
 - desde 10.01.2022 – para os grupos 2 e 3.

Obs.: as empresas não poderão ser autuadas, até 31 de dezembro de 2022, pela ausência do envio dos eventos S-2240 e S-2220 ao eSocial. Em relação aos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, a obrigatoriedade não sofreu qualquer alteração.

II- Obrigatoriedade de emissão do PPP eletrônico - 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA ESTABELECE REGRAS COMPLEMENTARES À IMPLEMENTAÇÃO DO PPP EM MEIO ELETRÔNICO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

A Portaria PRES/INSS nº 1.411, de 3 de fevereiro de 2022, republicada no dia 07.02.2022, tem por objetivo estabelecer regras complementares no que diz respeito à implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico. A norma define como deve ser declarada ausência de risco no eSocial, acrescenta documento substituto ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e estabelece regras sobre quando um agente nocivo deve constar do PPP.

DOCUMENTOS MÉDICOS ELETRÔNICOS – EMISSÃO – REGULAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução CFM nº 2.299/2021 (em vigor no prazo de 60 dias a contar de 26.10.2021), o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.

Referida Resolução foi expedida considerando, entre outros aspectos:

- a) A constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;
- b) Os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, além dos princípios da economicidade e da transparência;
- c) A Resolução CFM nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços por meio da telemedicina;
- d) A Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e ao uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

DOCUMENTOS ABRANGIDOS

Será autorizada a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) para a emissão dos seguintes documentos médicos:

- a) Prescrição;
- b) Atestado;
- c) Relatório;
- d) Solicitação de exames;
- e) Laudo;
- f) Parecer técnico.

Esses documentos podem ser emitidos tanto em atendimentos presenciais como à distância.

DADOS OBRIGATÓRIOS

Os documentos médicos emitidos devem conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Identificação do médico: nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e endereço;
- b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em caso de vinculação com especialidade ou área de atuação;
- c) Identificação do paciente: nome e número do documento legal;
- d) Data e hora;
- e) Assinatura digital do médico.

DADOS DOS PACIENTES

Os dados dos pacientes devem trafegar na rede mundial de computadores (Internet):

- a) Com infraestrutura, gerenciamento de riscos e os requisitos obrigatórios para assegurar registro digital apropriado e seguro;
- b) Obedecendo às normas do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

A guarda das informações relacionadas aos documentos emitidos deve:

- a) Atender a legislação vigente; e
- b) Estar sob responsabilidade do médico responsável pelo atendimento. Nos estabelecimentos de saúde, essa responsabilidade será compartilhada com o diretor técnico das instituições e/ou da plataforma eletrônica.

Deve ser assegurado cumprimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ASSINATURA DIGITAL

A emissão de documentos médicos por meio de TDIC deverá ser feita mediante o uso de assinatura digital, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), garantindo sua validade legal, autenticidade, confiabilidade, autoria e não repúdio.

Os documentos médicos devem possibilitar reconhecimento da assinatura digital por serviços de validação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por validador disponibilizado pelo CFM.

PORTAL OU PLATAFORMA

No caso de o médico utilizar serviço de prescrição eletrônica, por portal ou por plataforma de instituição pública ou privada, esta deverá, obrigatoriamente, estar inscrita no CMR da jurisdição de sua sede, indicando como diretor técnico um médico regularmente inscrito no mesmo CRM, que responderá pelos aspectos éticos conforme normativas do CFM.

A instituição deve informar documentalmente, ao médico usuário da plataforma, que atende as normativas legais e o CFM em relação à prestação de serviços por meio de TDIC.

O CFM poderá oferecer gratuitamente o serviço de prescrição e elaboração de documentos médicos eletrônicos por meio do Portal de Prescrição Eletrônica para os médicos regularmente inscritos nos CRM.

O médico usuário de portal ou plataforma deve possuir registro no CRM em que exerce atividade médica.

As instituições proprietárias ou mantenedoras de portais e plataformas de prescrição devem garantir que o prescritor seja um médico regular para o exercício legal da medicina, por meio do serviço de consulta automatizada de informações públicas do Cadastro Nacional de Médicos do CFM ou mediante validação da condição de médico por meio de certificados de atributos emitidos pelo CFM.

Os serviços de emissão eletrônica de documentos médicos ficam submetidos às regras de publicidade previstas no Código de Ética Médica e nas Resoluções específicas relacionadas ao tema.

Os serviços de portais ou plataformas devem dispor de programa de treinamento adequado para os médicos usuários, a fim de evitar o uso inadequado do sistema.

PROIBIÇÕES

É vedado:

- a) Aos médicos e às empresas que emitem documentos eletrônicos – indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos;
- b) Aos médicos – utilizar portais ou plataformas de instituições ou empresas que não estejam de acordo com a Resolução CFM nº 2.299/2021.

(Resolução CFM nº 2.299/2021)

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 47/2021 p. 6 e 7